ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016 **/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 458/2019
Data: 24/01/2019 - Horário: 10:17
Legislativo - PLO-L 16/2019

"Dispõe sobre horário especial para servidores da Câmara Municipal de Gurupi com deficiência ou que possuam dependentes com as mesmas condições podendo ter a carga horária reduzida".

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

Art. 1º Ao Servidor público do Poder Legislativo, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidade especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio- educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 30% (trinta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º Compreende – se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º- Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 3º- A redução de carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao Recursos Humanos e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especial, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º A redução de que trata o *caput* será concedida pelo prazo máximo de (6) seis meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 4º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abster–se á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, dois dias do mês de janeiro de 2019.

SARGENTO JENILSON/ PRTB
VEREADOR 2017-2020